

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

Institui o **Dia Estadual do Agente de Proteção da Infância e da Juventude** no âmbito do Estado da Bahia.

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Estadual do Agente de Proteção da Infância e da Juventude**, a ser celebrado, anualmente, no dia **20 de maio**.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Agente de Proteção da Infância e da Juventude passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2026.

ROBINSON ALMEIDA
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir o Dia Estadual do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, a ser celebrado anualmente em 20 de maio, como forma de reconhecer a relevância da atuação desses profissionais na promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em todo o Estado da Bahia.

Os agentes de proteção da infância e da juventude desempenham função de elevado interesse público no âmbito do sistema de garantia de direitos previsto pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Sua atuação possui caráter preventivo, fiscalizador e orientador, contribuindo para a efetividade das medidas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente em situações de vulnerabilidade ou risco.

No exercício de suas atribuições, esses profissionais atuam na fiscalização de eventos públicos, estabelecimentos comerciais, espaços de lazer, meios de hospedagem e outros ambientes sujeitos à incidência da legislação de proteção à infância e à juventude, zelando pelo cumprimento das normas destinadas à preservação da dignidade, da integridade física, moral e psicológica de crianças e adolescentes.

A atuação dos agentes de proteção constitui importante instrumento de prevenção de violações de direitos, colaborando com o Poder Judiciário, o Ministério Público, os conselhos tutelares, os órgãos de segurança pública e as demais instituições que integram a rede de proteção infantojuvenil. Trata-se de atividade que exige permanente capacitação, responsabilidade, equilíbrio e elevado compromisso com a promoção dos direitos humanos.

A importância desses profissionais foi amplamente evidenciada durante a audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em 17 de junho de 2026, sob o tema "Valorização dos Agentes de Proteção da Infância e da Juventude". O encontro reuniu representantes de diversas instituições do sistema de garantia de direitos, oportunidade em que foram debatidos os desafios enfrentados pela categoria e apresentadas propostas destinadas ao fortalecimento institucional de sua atuação.

A criação do Dia Estadual do Agente de Proteção da Infância e da Juventude não possui apenas caráter simbólico. A data constitui importante instrumento de conscientização da sociedade acerca da proteção integral da criança e do adolescente, estimulando o debate público, a realização de atividades educativas e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos infantojuvenis.

A escolha do dia 20 de maio busca preservar e valorizar importante marco histórico para os Agentes de Proteção da Infância e da Juventude, reforçando a identidade institucional da categoria e permitindo que, anualmente, o Estado da Bahia reconheça a imprescindível contribuição desses profissionais para a efetivação dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro às crianças e aos adolescentes.

Diante da relevância social da matéria, apresento o presente projeto de lei, conclamando os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a se unirem em apoio à sua aprovação, como forma de prestar justa homenagem aos agentes de proteção da infância e da juventude e reafirmar o compromisso do Estado da Bahia com a proteção integral da infância e da juventude.

Sala da Sessões, 13 de julho de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 370037003900350036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROBINSON SANTOS ALMEIDA** em **13/07/2026 15:31**

Checksum: **32724AE0ADF7397307B72313790E859A18F0B8C48ED6A6DA2866FA42BCE24658**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 370037003900350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.